



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de
Cooperação Técnica MTPS/INSS/CNMP
de 10 de maio de 2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **MPGO**, sediado na Rua 23, esquina com a Av. Fued José Sebba, quadra A, lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-100, CNPJ nº 01.409.598/0001-30, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, **Dr. LAURO MACHADO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 533.222.821-04, nomeado pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2015, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás também em 19 de fevereiro de 2015, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998 e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2. Lote 2, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, CPF nº 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **TERMO** tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, celebrado em 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 12/05/2016, Seção 3, pág. 129, visando ao acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
do Estado de Goiás

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Goiânia, 23 de setembro de 2016 .

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE
BARROS**
Presidente do CONSELHO NACIONAL
MINISTÉRIO PÚBLICO

LAURO MACHADO NOGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça de Goiás
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
GOIÁS